

LEI 2.662, DE 23 DE ABRIL DE 1990

*Altera o anexo III – C da Lei número 2.257, de 26 de agosto de 1987, e o Estatuto do Magistério, instituído pela Lei número 2.193, de 11 de dezembro de 1986, redefinindo o grau de escolaridade exigível para os cargos que menciona.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas a Lei número 2.257, de 26 de agosto de 1987, em seu anexo III – C, e a Lei número 2.193, instituidora do Estatuto do Magistério, em seu anexo III, redefinindo em seus fatores o grau de escolaridade mínima exigível para os seguintes cargos:

1. – Oficial de Serviços:  
Alfabetização
2. – Agente de Administração 1:  
Quatro primeiras séries do curso de primeiro grau
3. – Fiscal de Obras:  
Curso completo de primeiro grau
4. – Fiscal de Posturas:  
Curso completo de primeiro grau
5. – Fiscal de Saúde:  
Curso completo de primeiro grau
6. – Servente:  
Alfabetização

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de abril de 1990.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

